



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06287164-1	PARECER: 0598/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria Eunice de Sousa Barros, habilitada em Pedagogia, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, esta sediada na Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Romeirão, CEP: 63010-400, em Juazeiro do Norte, requer deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos – EJA. A Escola foi credenciada pelo Parecer CEC 503/2004 com vigência até 31.12.2006.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ nº 01.910.302\0001-60.

A Escola atende a 1732 alunos, sendo 1418 no ensino fundamental e 314 no EJA. O núcleo gestor é composto pela diretoria geral, coordenação de gestão, coordenação pedagógica e secretaria escolar, esta sob a responsabilidade de Cícero Florentino Sales, com registro nº 10.497.

O corpo docente é constituído por 47 professores dos quais oitenta por cento são habilitados e vinte por cento autorizados, perfazendo um total de cem por cento de professores qualificados na forma da lei.

Desde o último credenciamento, não foram efetuadas melhorias nas instalações físicas, mas são relatadas compras de equipamentos e material didático, além de renovação do mobiliário escolar. A biblioteca recebeu 611 livros paradidáticos, quatro enciclopédias e 113 dicionários.

O processo foi posto em diligência em virtude de incongruências no regimento interno e retornou ao CEC com a seguinte documentação, além do regimento já corrigido:

- requerimento com as solicitações da Instituição, assinado pela diretora;
- ficha de identificação da escola;
- indicação e cópias das habilitações da diretora e do secretário;
- quadros curriculares;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0598/2006

- cópias de entrega do censo e relatório das atividades;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações temporárias;
- projeto de educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico, bem estruturado e pautado na realidade atual da Escola, traçando pontos importantes na história da mesma. Aponta propostas, programas especiais e metas a serem encampadas, embora não se aprofunde no que tange à proposta curricular;
- regimento escolar, reformulado segundo sugestões enviadas por ocasião da diligência, estando agora de acordo com a legislação em vigor, contemplando em sua estrutura todos os itens necessários.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e após analisar as condições de funcionamento da Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, votamos favoravelmente pelo seu recredenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos – EJA –, até 31.12.2010, além de homologar o regimento escolar.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

Faz-se necessário também que a escola, até o próximo pedido de recredenciamento, corrija as incongruências advindas das autorizações temporárias e faça a adequação de cada professor à área específica de sua habilitação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0598/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC